

**Processo nº 010/2017**  
**Modalidade TP 002/2017**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002 /2017**

**Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil.**

**EDIVAN FORTUNA, PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE - RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 22 de Março de 2017**, na sala de Reuniões, no Setor de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Kaingang nº 292, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

Poderão participar as sociedades do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacique Doble, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**1. OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENVOLVENDO CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, PESSOAL**, conforme descrito abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>
1	1,00	UN	Serviços de Assessoria e Consultoria.

**DESCRIÇÃO DO ITEM 1:**

- Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria técnica;
- Assessoria na elaboração do Relatório Quadrimestral das metas fiscais do Poder Executivo Municipal;
- Assessoria na apresentação em audiência pública dos relatórios fiscais;
- Assessoria na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Assessoria na elaboração do Plano Plurianual (PPA);
- Assessoria na elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Assessoria na aplicação dos recursos e gastos relacionados com Saúde;
- Análise e parecer dos Relatórios Gerenciais mensais para fins de gestão;
- Assessoria na elaboração de prestações de contas dos recursos da saúde, educação e verbas extraordinárias.

- Participação e orientação nas reuniões quinzenais com os secretários municipais visando o cumprimento da Gestão fiscal
- Estudos de impacto orçamentário - financeiro;
- Assessoria nas demais atividades relacionadas aos Serviços Contábeis exigidos pela Legislação.
- Prestação de serviços em caráter local, pelo menos uma vez por semana ou mais, dependendo da necessidade da Administração Pública Municipal.

## **2 – DO PRAZO PARA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**2.1** - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor iniciará imediatamente a prestação de serviço.

**2.2** – O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, podendo haver renovação, conforme prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93, ocasião em que o valor será reajustado pelo IGPM/FGV.

## **3 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** – O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

**3.2** - No momento da extração da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar o número da presente Tomada de Preço e o número do contrato com o Município.

## **4. DO CADASTRO:**

**4.1** - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **17 de março de 2017**, os seguintes documentos:

### **4.1.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais;

**b)** Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

### **4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

**c)** Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

**d)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União abrange inclusive as contribuições sociais;

**e)** Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação de inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis pela prestação de serviço junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da licitante, através da apresentação de Certidão emitida pelo CRC;

Obs.: Os profissionais que prestarão os serviços para o Município deverão manter vínculo societário com a empresa licitante (comprovação através de Contrato Social) e/ou empregatício (comprovação através de CTPS)

**b)** Comprovante de certificação CPA-10, emitida por instituição credenciada junto a ANBIMA há pelo menos cinco anos, para no mínimo um profissional responsável pela prestação do serviço ora licitado.

Obs.: Os profissionais que prestarão os serviços para o Município deverão manter vínculo societário com a empresa licitante (comprovação através de Contrato Social) e/ou empregatício (comprovação através de CTPS)

**c)** Um atestado de capacidade técnica contábil comprovando que a empresa, através de sócio (comprovação através de Contrato Social) e/ou funcionário (comprovação através de CTPS) já prestou serviços na área de monitoramento de recursos em fundos de investimentos, bem como dos serviços contábeis mencionados neste edital.

#### **4.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

**4.1.6** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.1.7** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.1.8** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.1.9** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.1.10** - O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.1.11** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.1.12** - A documentação necessária para cadastro **não poderá ser substituída** por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública.

**4.1.13** – Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet, terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados **em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da Comissão de Cadastro.**

**4.1.14** – Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.

**4.1.15** – No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

**4.1.16** – O CRC estará disponível com a Secretaria de Administração, até 2 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital. O CRC não será enviado por fax.

**4.1.17** – Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6.

## **5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**5.1** - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
-----

**AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme Anexo I;
- c) Declaração de que a Empresa e sócios, não foram declarados inidôneos para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo II;
- d) Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo III); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002;
- e) Declaração de recusa ao direito de interpor recurso na fase de habilitação, Anexo IV.
- f) Declaração de recusa ao direito de interpor recurso na fase de na fase das Propostas, Anexo V.

**5.3 - O envelope n.º 02 deverá conter:**

- a) proposta financeira, com o preço dos serviços mensais global, conforme item do objeto, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

OBS1: Serão automaticamente desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor mensal global de R\$ 6.500,00.

OBS2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6. DO JULGAMENTO**

**6.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **o menor preço pelos serviços mensais**.

**6.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços;

**6.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**6.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

**6.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

**7.1.2** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.3** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4** - O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

**7.5** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** – Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da ata, nos casos de:

**a)** Habilitação ou inabilitação do licitante

- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação

**9.2** – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

**9.3** – O recurso deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.

**9.4** – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

**9.5** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

**9.6** – Recurso intempestivo será considerado nulo.

## **10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

**10.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão serem prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**10.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** - multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**11.2** - multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**11.3** - multa de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**12.1** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Código orçamentário:	<b>04 01 - Secretaria da Fazenda</b>
Projeto/Atividade:	<b>2012</b>
Elemento despesa:	<b>33.90.35.00.00.00</b>

## **14 – DO CONVÊNIO**

**14.1** – A presente licitação não decorre de convênio específico e os valores despendidos com a contratação serão pagos com recursos próprios do Município.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**15.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

**15.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**15.7** O Município disponibilizará o terreno onde será construída a Escola, em condições para início da obra ora licitada.

**15.8** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I- Carta Credencial;

II – Declaração de Idoneidade;  
III – Declaração que não emprega menores de idade;  
IV – Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação;  
V- Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase das Propostas.  
VI - Minuta do Contrato. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, na Secretaria da Administração, localizada na Av. Kaingang nº292, Cacique Doble/RS, ou pelo telefone: (54) 3552 1244.

Cacique Doble - RS, 06 de Março de 2017.

**EDIVAN FORTUNA**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e publique-se:**

**Aldacir Manfron,**  
**Secretário Municipal da Administração.**

**ANEXO I**  
**CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Cacique Doble  
A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa ..... vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº ....., é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante  
legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o  
fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os  
maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO  
NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., por seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, **DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO**, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

Data e local.....

\_\_\_\_\_

.....

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO  
NA FASE DAS PROPOSTAS**

A empresa.....CNPJ nº..... declara que abre mão do direito de prazo recursal da **fase Proposta de Preços** na licitação modalidade..... conforme dispõe o art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.

Data e local.....

\_\_\_\_\_  
.....

## ANEXO VI

Contrato nº \*\*\*\*/2017

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, com sede neste Município de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Kaingang, nº 292, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDIVAN FORTUNA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa \*\*\*\*\* pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \*\*\*\*\*, município de \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº. \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Sr. \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*\*, residente e domiciliado no município de S\*\*\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Licitação, modalidade Tomada de Preços, nº. 002/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DISPOSIÇÃO GERAL**

1 - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo licitatório **Tomada de Preços nº 002/2017**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO OBJETO**

2 - Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para Administração Municipal, envolvendo contabilidade, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENVOLVENDO CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, PESSOAL .**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

## **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3 – A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria.

3.1- Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria e acompanhamento, conforme a necessidade, devendo também ser mantido serviço de suporte On line, por telefone e internet, diariamente.

3.2 - De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços são prestados:

3.2.1 - Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve a Administração Direta do Município, tais como: planejamento e orçamento – contabilidade e finanças – arrecadação tributária – administração de recursos humanos – controle patrimonial, em especial quanto:

3.2.2 – O acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal e do cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;

3.2.3 - Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

3.2.4 - Elaboração de projetos e ante-projetos de leis, decretos e resoluções para atendimento das demandas administrativas.

3.2.5 - Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - DDO (incluindo o anexo de prioridades e metas e a definição de metas fiscais) e Orçamentária Anual – LOA.

3.2.5 -Assessoria na elaboração de projetos de leis, atinentes à área de competência exclusiva ou concorrente, do Município, tais como: Código Tributário; Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores;

3.2.7 - Diagnóstico e propositura de medidas para atualização do Quadro de Pessoal, em seu todo ou em segmentos específicos, visando identificar eventual necessidade da criação de novos cargos, de novas vagas, ou de extingui-los; igualmente, para sugerir medidas de adequação da Despesa Total com Pessoal

aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, da forma autorizada pela Constituição Federal.

3.3 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do Poder Executivo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – A CONTRATANTE, poderá solicitar a CONTRATADA a emissão de Parecer sobre determinada matéria pela qual foi contratada, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.2 - A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Poder Executivo.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Executivo, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.6 - A CONTRATADA, no encaminhamento dos documentos a CONTRATANTE, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.

4.7 - Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, pôr via postal, Internet ou fac-símile.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços de CONSULTORIA e ASSESSORIA serão prestados através de:

5.1.1 - resposta escrita e fundamentada;

5.1.2 - orientação verbal;

5.1.3 - subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de pareceres;

5.1.4 - Os textos legais, quando solicitados, serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados de orientações, quando julgadas necessárias.

5.1.6 – Disponibilização de técnicos IN LOCO uma vez por semana, e conforme solicitação do Poder Executivo.

5.1.7 – Disponibilização de suporte para consultas e informações telefônicas ou através de serviços de Internet ou de mensagens eletrônicas.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 - O preço mensal dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$  
\*\*\*\*\*

6.2 - A CONTRATANTE pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.3 - o valor dos serviços, após um ano de vigência, será reajustado pela variação do índice acumulado da variação do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

6.4 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada pro rata die e a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

6.5 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO PRAZO**

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze), meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93, ocasião em que o valor será reajustado pelo IGPM/FGV.

## **CLÁUSULA OITAVA**

## **DAS PENALIDADES**

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 - Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) dos serviços mensais, pôr dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar os serviços mensais.

## **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

9.2 - No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA título de custo de desmobilização, valor correspondente a 06 (seis) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

9.4 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES**

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

10.2 - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

10.3 - A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária constante da lei-de-meios em execução, e para os exercícios subseqüentes, conforme previsão a ser alocada a respectiva lei orçamentária anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

12.2 - A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

12.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

12.4 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho

dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

12.5 – A CONTRATANTE, reembolsará à CONTRATADA, quando necessários a execução dos serviços solicitados, o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

12.6 - Quando técnicos da CONTRATADA forem requisitados pelo CONTRATANTE para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Município, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

12.7 - Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

12.8 - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

CACIQUE DOBLE, RS \*\*\*\*\* DE 2017

**EDIVAN FORTUNA  
PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\*\*\*

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_